



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 07/08/2020 - SEÇÃO I PÁG – 36

RESOLUÇÃO SIMA Nº 49, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão das atividades que especifica e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os Decretos Estaduais nº 64.864, de 16 de março de 2020, nº 64.879, de 20 de março de 2020, e nº 64.881, de 22 de março de 2020, que dispõem sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 64.044, de 03 de julho de 2020, que tratam do Plano São Paulo;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 65.088, de 24 de julho de 2020, que estendem as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus); e

Considerando a Resolução SIMA nº 45, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre o processo de reabertura das unidades de conservação, dos parques urbanos e de outras áreas de uso público que estejam sob a administração dos órgãos e/ou entidades vinculadas à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam suspensas, no interior do Parque Doutor Fernando Costa – Água Branca e do Parque Ecológico do Tietê, as atividades e serviços de lazer, que para seu funcionamento, possam causar aglomeração ou concentração de pessoas.

Artigo 2º - Ficam prorrogadas, até o dia 10 de agosto de 2020, as isenções dos pagamentos de outorga mensal, concedidas aos permissionários prestadores destas atividades e serviços mencionados no artigo 1º.

Artigo 3º - Ficam autorizados os pagamentos de outorga mensal proporcional ao período de funcionamento dos permissionários prestadores de serviços de lazer, alimentação e estacionamento, junto aos Parques Urbanos, sob a gestão da Coordenadoria de Parques e Parcerias – CPP, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, enquanto perdurarem restrições ao horário de funcionamento dos parques urbanos.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE**

GABINETE DO SECRETÁRIO

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente